



# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – 35760-000

## DECRETO Nº 790 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

### REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 469, de 25 de fevereiro de 1993, que determina que os servidores farão jus ao recebimento da gratificação para o desempenho de funções e cargos comissionados;

O disposto no art. 49, III da Lei Orgânica

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Avaliação de Desempenho Individual – ADI dos servidores da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, obedecerá a metodologia e os procedimentos fixados neste Decreto, e principalmente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 2º** - A ADI é o instrumento que permite planejar, avaliar e orientar, sistematicamente o desempenho dos servidores e gestores do Município, para a consecução dos objetivos institucionais.

**Art. 3º** - Período de avaliação é o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias considerado para a realização da ADI, com vistas a aferir o desempenho do servidor.



## MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – 35760-000

**Art. 4º** - A ADI tem os seguintes objetivos:

- I - apurar o desempenho do servidor no exercício do cargo ocupado e na consecução dos objetivos e metas pactuadas;
- II - estimular o comprometimento do servidor com a missão institucional;
- III - subsidiar ações da Política de Gestão de Pessoas;
- IV - identificar necessidades de capacitação e apoiar a produção e o compartilhamento do conhecimento;
- V - contribuir para o desenvolvimento profissional do servidor;
- VI - subsidiar a concessão de benefícios e vantagens, de progressão e promoção previstas no Plano de Carreira dos Servidores dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo do Município;

**Art. 5º** – A ADI dos servidores será registrada na forma dos Anexos I, II e III.

§1º - Para efeito do preenchimento dos anexos de que trata o *caput*, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I – competência para gerar qualidade e cumprir prazos – pontuação atribuída: até 40 (quarenta) pontos – mensura o empenho do servidor em imprimir qualidade e acerto naquilo que executa, em cumprir prazos e em contribuir para a melhoria contínua do seu trabalho e da própria instituição, com os seguintes itens de avaliação:
  - a) apresentação das atividades ou tarefas, que o servidor realiza, de forma completa, correta e eficaz – 10 (dez) pontos;
  - b) monitoramento e avaliação do trabalho de forma sistemática, fazendo as devidas correções, em busca de melhorias contínuas – 10 (dez) pontos;
  - c) formulação e apresentação de ideias e sugestões para a melhoria dos processos de trabalho que o servidor realiza, ou da sua unidade funcional ou do Município – 10 (dez) pontos;



## MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – 35760-000

d) cumprimento dos prazos estipulados e entrega de tarefas e atividades, obedecendo ao fluxo do seu processamento no Município – 10 (dez) pontos;

II – competência para gerar produtividade – pontuação atribuída: até 30 (trinta) pontos – mensura a quantidade de trabalho que o servidor realizou no período avaliativo e a forma como se organiza para realizar o que lhe cabe fazer, com os seguintes itens de avaliação:

a) organização das tarefas de forma a evitar retrabalho e obter maior eficiência – 10 (dez) pontos;

b) execução das tarefas em conformidade com a legislação pertinente e os padrões adotados no Município – 10 (dez) pontos;

c) cumprimento das metas ou atividades pactuadas com a chefia – 10 (dez) pontos;

III - competência para colaborar com outros, trabalhar em equipe e comportar-se profissionalmente – pontuação atribuída: até 30 (trinta) pontos – mensura o empenho do servidor em compartilhar os seus conhecimentos, em colaborar com colegas e chefias e a forma como se comporta no trabalho, com os seguintes itens de avaliação:

a) atendimento a necessidades de colaboração apresentadas por colegas e chefias ou a solicitações para participar de atividades e serviços além dos que realiza - 10 (dez) pontos;

b) capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns - 10 (dez) pontos;

c) adoção de postura profissional baseada na ética, no respeito, na discrição e no bom senso - 10 (dez) pontos;

§ 2º - A ADI terá como referência as metas e/ou atividades estabelecidas na fase de planejamento do desempenho registradas na forma do Anexo I.

§ 3º - Nos itens de avaliação constantes do Anexo II, em que for atribuído ao servidor avaliado o grau máximo, 10 (dez) pontos, ou o grau mínimo de excelência, 0 (zero) pontos, o avaliador deverá, obrigatoriamente, descrever detalhes do



## MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – 35760-000

desempenho do servidor avaliado, no campo "observações", de forma a justificar com precisão a avaliação feita.

**Art. 6º** - O processo da ADI será composto das seguintes fases:

I – planejamento, que consiste em:

- a) estabelecimento, pela chefia imediata, no primeiro mês do período de avaliação, dos objetivos e metas da unidade de exercício do servidor;
- b) elaboração de plano de desempenho, na forma do Anexo I, devendo a chefia imediata pactuar, individualmente, com cada servidor, o estabelecimento de até cinco metas e/ou atividades a serem realizadas no período de avaliação.
- c) constituição da Comissão de Recursos, nos termos deste Decreto.

II - acompanhamento – fase em que o servidor executará, monitorado pela chefia imediata, as ações e/ou atividades definidas na fase de planejamento, na forma do Anexo II.

III - registro da ADI – fase em que serão registrados os resultados da ADI, da seguinte forma:

- a) a ADI realizada pela chefia imediata juntamente com o servidor serão registradas na forma do Anexo III, sempre orientadas pelos resultados das metas e/ou atividades pactuadas;
- b) o Departamento de Recursos Humanos fará a análise dos resultados obtidos, e, no caso de inconsistências e/ou erros no processo de ADI, proporá ajustes e correções.

§ 1º - Não sendo possível estabelecer metas, serão obrigatoriamente consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor avaliado.

§ 2º - O plano de desempenho de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo poderá ser revisto sempre que necessário.



## MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – 35760-000

§ 3º - Na fase de acompanhamento de que trata o inciso II deste artigo, serão efetuados pelo menos dois registros de acompanhamento, na forma do Anexo II, sendo o último registro, obrigatoriamente, o de aferição do percentual de alcance das metas.

**Art. 7º** - Compete à chefia imediata do servidor avaliado:

- I – definir, na fase de planejamento do desempenho, as metas e/ou atividades a serem cumpridas no período da ADI;
- II – registrar e acompanhar o desempenho do servidor;
- III – atualizar periodicamente, o planejamento do desempenho;
- IV – acompanhar e dar suporte ao servidor, durante a fase de acompanhamento, para o alcance dos objetivos pactuados;
- V – aferir o resultado das metas e/ou atividades pactuadas com o servidor;
- VI – avaliar, com objetividade e imparcialidade, o desempenho do servidor;
- VII – solicitar ao superior imediato, ao qual o servidor estava subordinado, auxílio para a realização da ADI, em caso de mudança de lotação do servidor avaliado;
- VIII – aferir a frequência do servidor;
- IX – notificar o servidor, por escrito, do resultado da ADI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de registro do resultado;
- X – encaminhar ao Prefeito o resultado da ADI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a notificação do servidor do resultado da ADI ou do pedido de reconsideração.
- XI – analisar o pedido de reconsideração de que trata o art. 11 deste Decreto;

Parágrafo único – A não observância do disposto no inciso X deste artigo implicará, além da não concessão, ao servidor avaliado, a responsabilização da chefia imediata, nos termos das sanções previstas na Lei Complementar nº 25 de 07 de janeiro de 2004, Estatuto dos Servidores do Município de Fortuna de Minas.

**Art. 8º** - Compete à Comissão de Recursos:



## MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – 35760-000

I - analisar e julgar, com objetividade e imparcialidade, o recurso de que trata o art. 12 deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento;

II - notificar o servidor, por escrito, da decisão referente ao recurso contra o resultado da ADI e encaminhar ao Prefeito o processo e o parecer que fundamentou a decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo estabelecido no inciso anterior.

**Art. 9º** - A Comissão de Recursos de que trata o art. 8º deste Decreto será constituída por 1 (um) servidor da Secretaria de Administração, 1 (um) servidor da Secretaria de Educação e 1 (um) servidor da Secretaria de Assistência Social e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, para exercício durante o ano em que for instituída.

§ 1º - Presidirá a Comissão de Recursos um servidor da Secretaria de Administração ao qual caberá proferir o voto de desempate.

§ 2º - Não serão devidos honorários aos membros da Comissão de Recursos instituída na forma deste Decreto.

§ 3º - O membro da Comissão de Recursos não poderá ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do servidor avaliado.

§ 4º - A Comissão de Recursos será instituída até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, exceto no ano de 2021, que a comissão será constituída até o dia 29 de fevereiro de 2021.

**Art. 10** - Do resultado da ADI caberá pedido de reconsideração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação de que trata o inciso X do art. 7º, à chefia imediata, que decidirá em igual prazo.



## MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG – 35760-000

**Art. 11** - Da decisão que não admitir, ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de que trata o inciso II do art. 8º, à Comissão de Recursos, que decidirá, em igual prazo, e será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

**Art. 12** - O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os arts. 10 e 11 serão interpostos por meio de requerimento, protocolizados, em envelope lacrado, no Setor de Recursos Humanos, que os encaminhará ao Departamento de Pessoal no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único – O Departamento de Pessoal encaminhará o pleito para apreciação da chefia imediata ou para a Comissão de Recursos, conforme o caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14** - Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, II e III.

**Art. 15** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas – MG, 09 de fevereiro de 2021.

**Cláudio Garcia Maciel**  
**Prefeito Municipal**